



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA **AUDITORIA**

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA VINCULADA DE **JAGUARIBE**

Corregedor-Geral da Justiça:

Des. Francisco Sales Neto

Auditores:

Dra. Márcia A. Viana Paiva

Dr. Sóstenes Francisco de Farias

Período de 22 a 25 de abril de 2014
Data da realização 24 de abril de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

INSPEÇÕES **BIÊNIO 2013-2015**

PORTARIA DE INSPEÇÃO

Portaria Nº 40/2014
Ed. 933; 28/03/14 – pg.15

Período de 22 a 25 de abril de 2014
Data da realização 24 de abril de 2014



COMARCA VINCULADA DE JAGUARIBE

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

- 1) Cartório do 1º Ofício de Registro Civil – Serventia nº 01729-3
- 2) Cartório Do 2º Ofício de Notas e Registros – Serventia nº 01759-0
- 3) Cartório de Registro Civil do Dist. de Nova Floresta – Serventia nº 01897-8
- 4) Cartório de Registro Civil do Distrito de Feiticeiro – Serventia nº 13053-4
- 5) Cartório de Registro Civil do Distrito de Mapuá – Serventia nº 01697-2

Data da realização: 24 de abril de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 40/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Jaguaribe** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos. Compreendeu o período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, individualizadas por serventia inspecionada, seguidas das orientações e recomendações dirigidas à Juíza Corregedora Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE JAGUARIBE
TITULAR: MARGARETH VIEIRA E SILVA**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Constatou-se que a Titular não recolhe suas contribuições previdenciárias, em descumprimento à legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Constatou-se existência de funcionários na Serventia sem o regular registro de seus contratos de trabalho e conseqüente falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, em descumprimento ao art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, ao art. 31 do CNNR e ao art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE), c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias.

A serventia possui estrutura básica e adequada para o seu funcionamento e para o atendimento do público; a Titular possui certificado digital para utilização na prestação do serviço. Há equipamentos de informática adequados e suficientes para o desenvolvimento das atividades cartorárias, bem como segurança para o acervo.

Em relação à quantidade dos atos praticados constatados nos livros inspecionados, foram detectados 16 (dezesesseis) atos omissos, lançados em guia complementar no ato da inspeção, conforme discriminado no Item 178 do Questionário de Inspeção.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE NOTAS
DA COMARCA DE JAGUARIBE
TITULAR: FÁTIMA MARIA BARBOSA**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Serventia é informatizada e possui estrutura básica e adequada para o seu funcionamento e o atendimento do público; a Titular possui certificado digital para utilização na prestação do serviço.

Constatou-se a falta de Portaria publicada de designação da substituta indicada, Sra. Raimunda Hérbia Barbosa.

Verificou-se que os emolumentos de baixa do protesto não são repassados com a respectiva comunicação ao Ofício Distribuidor para os procedimentos de baixa, recolhidos os valores do FERMOJU (art. 858, do CNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ).

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**03 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE NOVA FLORESTA
DA COMARCA DE JAGUARIBE
INTERINA DESIGNADA: MARIA MIRTIS DE MIRANDA**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Constatou-se que a Titular interina não recolhe suas contribuições previdenciárias, em descumprimento à legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Constatou-se existência de funcionários na Serventia sem o regular registro de seus contratos de trabalho e conseqüente falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, em descumprimento ao art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, ao art. 31 do CNNR e ao art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE), c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias.

Verificou-se irregularidade na designação da Sra. Maria Vandaleide de Lima, que vem presidindo as cerimônias de casamentos nas serventias, na função de Juiz de Paz, pela falta de Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará designando-a.

Foi informado que a serventia possui estrutura básica e adequada para o seu funcionamento e para o atendimento do público; a Interina, no entanto, não possui certificado digital para utilização na prestação do serviço.

Foi constatada a necessidade de cadastro da Serventia nos sistemas PEX (Portal Extrajudicial) e Malote Digital, de acordo com os Provimentos nº 10/2013 e 11/2013, da CGJ-CE (itens 68 e 69 do Questionário de Inspeção).

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**04 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE FEITICEIRO DA
COMARCA DE JAGUARIBE
INTERINA DESIGNADA: MARIA SOCORRO DANTAS PEIXOTO**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Constatou-se que a Titular interina não recolhe suas contribuições previdenciárias, em descumprimento à legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Constatou-se existência de funcionários na serventia sem o regular registro de seus contratos de trabalho e a conseqüente falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, em descumprimento ao art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, ao art. 31 do CNRR e ao art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE), c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias.

A responsável pela Serventia não apresentou Portaria publicada do Juiz de Direito de designação como Interina.

Foi constatada a necessidade de cadastro da Serventia nos sistemas PEX (Portal Extrajudicial) e Malote Digital, de acordo com os Provimentos nº 10/2013 e 11/2013, da CGJ-CE (itens 68 e 69 do Questionário de Inspeção).

Foi informado que a serventia possui estrutura básica e adequada para o seu funcionamento e para o atendimento do público; a Interina possui certificado digital para utilização na prestação do serviço.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo IV, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

**05 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE MAPUÁ DA
COMARCA DE JAGUARIBE
INTERINO DESIGNADO: JOSÉ MARQUES NETO**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Constatou-se que o Titular interino não recolhe suas contribuições previdenciárias, em descumprimento a legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Constatou-se existência de funcionários na Serventia sem o regular registro de seus contratos de trabalho e conseqüente falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, em descumprimento ao art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, ao art. 31 do CNRR e ao art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE), c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias.

Foi constatada a necessidade de cadastro da Serventia no sistema Malote Digital, de acordo com o Provimento nº 11/2013, da CGJ-CE (Item 69 do Questionário de Inspeção).

Foi informado que a serventia possui estrutura básica e adequada para o seu funcionamento e para o atendimento do público; o Titular interino possui certificado digital para utilização na prestação do serviço.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo V, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se à Exma. Sra. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Jaguaribe, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007 deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c artigos 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1) Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada.

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º Ofício de Registro Civil	12, 13, 30, 64, 84, 90, 92, 93, 152, 176, 178
2º Ofício de Reg. de Imóveis	7, 11, 30, 100, 145
Registro Civil do Distrito de Nova Floresta	9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 30, 31, 32, 33, 41, 55, 56, 64, 68, 69, 90, 93, 95
Registro Civil do Distrito de Feiticeiro	4, 5, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 30, 31, 32, 33, 64, 68, 69, 91, 92, 93
Registro Civil do Distrito de Mapuá	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 30, 31, 32, 33, 55, 56, 66, 69, 92, 93, 95

2) Verificar a **falta de portaria publicada** de designação da Sra. Maria Socorro Dantas Peixoto, como Oficiala interina do Cartório de Registro Civil do Distrito de Feiticeiro, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se a publicação;

3) Verificar a **falta de portaria publicada de designação da substituta** indicada do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Sra. Raimunda Hérbia Barbosa, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94;

4) Solicitar listra tríplice da interina do Cartório do Distrito de Nova Floresta e do Interino do Cartório do Distrito de Mapuá, dos candidatos aptos a funcionarem como **Juizes de Paz titular e suplente na localidade**, e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecidos na decisão contida no Processo Adm./TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura de 4 de junho de 2007;

5) Verificar e apurar a **falta dos recolhimentos das contribuições previdenciárias** da Titular do Cartório do 1º Ofício, Sra. Margareth Vieira e Silva, da Titular do Cartório do 2º Ofício, Sra. Fátima Maria Barbosa, da responsável pelo Cartório do Distrito de Nova Floresta, Sra. Maria Mirtis de Miranda, da responsável pelo Cartório do Distrito de Feiticeiro, Sra. Maria Socorro Dantas Peixoto e do responsável pelo Cartório do Distrito de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Mapuá, Sr. José Marques Neto, nos termos da legislação previdenciária, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;

6) Verificar e **apurar a irregularidade verificada nos vínculos funcionais** e pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários do Cartório do 1º Ofício, do Cartório do Distrito de Nova Floresta, do Cartório do Distrito de Feiticeiro e do Cartório do Distrito de Mapuá, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 31 do CNJR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);

7) Verificar **a falta de capacitação técnica e de conhecimento das normas** da equipe do Cartório do Distrito de Nova Floresta e do Distrito de Mapuá, para o desempenho das atribuições legais (arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94, CNJR. art. 3º e art. 71, VIII, da Lei 12.342/94);

8) Apurar a responsabilidade do responsável pelo Cartório do Distrito de Mapuá, por não disponibilizar os dados sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta da serventia no **sistema Justiça Aberta do CNJ**, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ;

8) Verificar se os responsáveis pelos Cartórios dos Distritos de Nova Floresta e Feiticeiro confirmaram os cadastros das serventias e determinar a consulta diária dos comunicados postados no **sistema PEX (Portal Extrajudicial)** da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ;

9) Verificar se os responsáveis pelos Cartórios dos Distritos de Nova Floresta, Feiticeiro e Mapuá confirmaram os cadastros das serventias no **sistema Malote Digital**, do CNJ, e se vem consultando regularmente, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça;

10) Apurar que a Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil **não vem comunicando ao Cartório do registro primitivo** os registros e/ou averbações levados a efeito na serventia, para fins de averbação no registro primitivo, como previsto no art. 106 da Lei Federal nº 6.015/73;

11) Verificar e apurar que os títulos e documentos protestados ou levados a efeito no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis não estão sendo relacionados e encaminhados juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor **para fins dos procedimentos de baixa na distribuição**, após recolhidos os valores do FERMOJU, nos termos do art. 858, do CNJR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e sucedeu-se conforme o escopo definido em seu planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observância às normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias na melhoria da qualidade e da eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado à disposição dos usuários.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Jaguaribe com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Sra. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Jaguaribe, com base no art. 83 da Lei nº 12.342/94 (CODOJECE), e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c, ainda, com os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça. Neste azo, sugeri-se que seja encaminhada cópia do presente documento via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para conhecimento e adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 05 de junho de 2014.

Sóstenes Francisco de Farias
Auditor da Corregedoria-Geral da Justiça